

Irmandade da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa

Capítulo I

NOME, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

Artigo 1º – 1- A Irmandade da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa, também denominada Santa Casa da Misericórdia ou, simplesmente, Misericórdia é uma associação de fiéis, constituída na ordem jurídico-canónica, com o objectivo de praticar a solidariedade social, concretizada nas Obras de Misericórdia, e realizar actos de culto católico, de harmonia com o disposto neste Compromisso.

2- No campo social, exercerá a sua acção através da prática das catorze obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, e no sector especificamente religioso, exercerá as actividades que constarem deste COMPROMISSO e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3- A Irmandade tem personalidade jurídica canónica e civil e será reconhecida como Instituição Privada de Solidariedade Social, mediante participação escrita da Sua aprovação canónica, feita pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado.

4- Em conformidade com a sua natureza de Instituição canónica, a Irmandade estará sujeita ao Ordinário Diocesano de modo similar ao das demais associações de fiéis.

Artigo 2º – A Instituição, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na Rua Dr. Brito de Albuquerque nº 5, na Vila da Praia da Graciosa e exercerá a sua acção na Ilha Graciosa.

Artigo 3º

1- Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades, e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares, que o desejem, e igualmente promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e população locais, em tudo o que respeita à manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente, através de actuações de carácter dinamizador, cultural e recreativo.

2- A Instituição poderá, assim, efectuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia ou com outras instituições ou com o próprio Estado para melhor realização dos seus fins.

3- A Irmandade da Misericórdia é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

Artigo 4º

1- Para concretização do seu fim, a Misericórdia pode conceder bens e desenvolver actividades de intervenção social, designadamente de:

- a) – Apoio á infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;

- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;
- i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
- j) Atividade agrícola.

2- Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Irmandade da Misericórdia manterá o culto divino na sua Igreja, Capelas e Oratórios e exercerá as actividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3- A Misericórdia pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras actividades, a título garantido ou geradores de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral. A Misericórdia pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.

4- Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento nº346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei nº 18/2015, de 4 de março, sobre actividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

5- Para promoção dos seus fins compromissórios, a Misericórdia apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 5º

1- Constituem a Irmandade todos os actuais associados e todos os que vierem a ser admitidos posteriormente, seguindo as normas deste Compromisso;

2- O número de Irmãos é ilimitado.

Artigo 6º – O presente Compromisso, depois de devidamente aprovado pela Assembleia Geral da Irmandade e cumprido o preceituado no nº 3 do Artigo 1º, passará a reger a Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa em substituição dos anteriores Estatutos, aprovados em 2016 e vigentes até á presente data.

Capítulo II **DOS IRMÃOS**

Artigo 7º – Podem ser admitidos, como Irmãos, os indivíduos de ambos os sexos, que reúnem as seguintes condições:

- a) Sejam de maior idade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afectividade à ilha Graciosa;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs que informam a Instituição e que, conseqüentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social, ou pela sua actividade pública, a religião católica e os seus fundamentos;
- e) Se comprometam ao pagamento de uma quota que não poderá ser inferior a 10.00 euros anual.

Artigo 8º

A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que o nome se identifique e se obrigue a cumprir as obrigações de irmãos;

- 1- Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação na Secretaria;
- 2- Só se consideram admitidos os candidatos que tiveram reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respectiva votação, podendo haver lugar a recurso para a Assembleia Geral pelos Irmãos proponentes no caso de rejeição;
- 3- A admissão de novos Irmãos somente será considerada definitiva depois de eles assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o que serão inscritos no respectivo Livro.
- 4- O pagamento das quotas é devido a contar do início do mês em que os Irmãos foram admitidos.

Artigo 9º

1 – Direitos dos Irmãos:

- a) A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, desde que façam parte da Misericórdia há mais de um ano, e tenham cumprido os deveres previstos no compromisso.
- c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar e assinado no primeiro caso, por dez irmãos, e nos dois últimos casos, no mínimo por cinco irmãos no pleno gozo dos seus direitos.

- d) A visitar, gratuitamente, as obras e serviços sociais da instituição e a utilizá-los, com observância dos respectivos regulamentos;
- e) A receber, gratuitamente, um exemplar deste Compromisso e o respectivo cartão de identificação, para o qual apresentarão, previamente a necessária fotografia.
- f) A ser sufragado, após a morte, com os actos religiosos previstos neste Compromisso.

- 2- Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, directa ou pessoalmente, interessados.
- 3- Caso não sejam verificados os requisitos eleitorais referentes à eleição do candidato nos termos da al) b do nº1 do presente artigo a eleição do candidato em causa é anulada. (capacidade eleitoral passiva).

Artigo 10º

Deveres:

- a) Ao pagamento da respectiva quota;
- b) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Corpos Gerentes para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no quadriénio anterior;
- c) A comparecer, nos actos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada, devendo, em tais actos e sempre que isso for possível, usar os trajes habituais ou os distintivos próprios da Irmandade, conforme lhes for determinado;
- d) A participar, quando possível, nos funerais do Irmãos falecidos sempre que tais funerais se realizem na localidade onde se situa a sede da Instituição;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Instituição, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a colectividade em que está inserida;
- f) A defender e proteger a Irmandade, em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada, no seu carácter de Instituição pública e eclesial, devendo, por outro lado, proceder sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes e sempre com o pensamento em Deus e nos Irmãos.

Artigo 11º

1- Serão excluídos da Irmandade os Irmãos:

- a) que solicitem a sua exoneração;
- b) que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram com esta obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 180 dias;
- c) que não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- d) que, sem motivos justificados, se recusarem a servir os lugares dos Corpos Gerentes para que tiverem sido eleitos;
- e) que perderem a boa reputação moral e social e os que voluntariamente, causarem danos à Instituição;

- f) que tomem atitudes hostis à religião católica;
- 2- A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa Administrativa, com possibilidades de recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DOS CORPOS GERENTES
SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 12º

São órgãos sociais da Irmandade, a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º

O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 14º

- 1- A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano cívil imediato ao das eleições.
- 3- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 , ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas , neste caso, e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano cívil em que se realizou a eleição;
- 4- Quando as eleições não sejam realizadas, atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até á posse dos novos Corpos Gerentes.

Artigo 15º

- 1- Em caso de vagatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes á eleição.
- 2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 16º

- 1- O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
- 2- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até á posse dos novos titulares.
- 3- O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da devida homologação pelo Bispo diocesano, é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até

ao 30ª dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiásticos eventualmente apresentados.

- 4- O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos .
- 5- Incube aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Misericórdia aos Órgãos eleitos para o novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.
- 6- Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

Artigo 17º

- 1- Os Corpos Gerentes são convocados pelo respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;
- 3- As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 18º

- 1- Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos presentes na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontram presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 19º

- 1- Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados;
- 2- Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Irmandade, salvo se do contrato resultar benefício para a mesma;
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Corpo Gerente.

Artigo 20º

- 1- Os Irmãos podem fazer-se representar por outros Irmãos, nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada irmão, não poderá representar mais de 1 irmão;

- 2- É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do irmão se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 21º

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II ***Da Assembleia Geral***

Artigo 22º

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário;
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23º

Compete à Mesa da Assembleia Geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e designadamente :

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

Artigo 24º

Compete á Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Irmandade;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência ;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração do Compromisso e sobre a extinção, cisão ou fusão da Irmandade;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Irmandade a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;

- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 25º

- 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- 3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou a pedido da Mesa Administrativa, ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos Irmãos.

Artigo 26º

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2- A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada Irmão, ou através de anúncio feito nas Missas dominicais celebradas nas igrejas da ilha, devendo, neste caso, ser também afixado na sede e noutros locais de acesso público, dele constatado, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 27º

- 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos irmãos, com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.
- 2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 3- Para o acto da eleição previsto na a) do numero 2 do artigo 25º, serão sempre necessárias lista ou listas de candidatos subscritas por um número de Irmãos nunca inferior a cinco, e estas listas têm de ser apresentadas na Secretaria da Misericórdia, pelo menos cinco dias antes da data das eleições, dirigidas ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 28º

- 1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Irmãos presentes.
- 2- A deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 24º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

- 3- No caso da alínea e) do artigo 24º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 29º

- 1- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com a aditamento.
- 2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção cível ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na reunião convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III **Mesa Administrativa**

Artigo 30º

- 1- A Mesa Administrativa da Irmandade é constituída por sete membros dos quais um Provedor, um primeiro Vice Provedor, segundo Vice Provedor, primeiro Secretário, segundo Secretário, primeiro Tesoureiro, segundo Tesoureiro.
- 2- Haverá, simultaneamente, sete suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem da respectiva lista;
- 3- No caso de vacatura do cargo de Provedor será o mesmo preenchido pelo Vice Provedor e este substituído pelo primeiro suplente, pela ordem da respectiva lista.

Artigo 31º

Compete à Mesa Administrativa gerir a Instituição, representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectividade dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal a contratar e gerir o pessoal da Irmandade;
- e) Representar a Irmandade em Juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, do Compromisso e das deliberações dos órgãos da Irmandade.

Artigo 32º

Compete ao Provedor:

- a) Superintender na administração da Irmandade, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativas, dirigindo os respectivos trabalhos;

- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- d) Representar a Irmandade em Juízo ou fora dele;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Mesa Administrativa;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa na primeira reunião seguinte;
- g) Mandar afixar mensalmente, no átrio da sede da Santa Casa da Misericórdia e pelo espaço de 15 dias, uma relação com o nome dos Irmãos, admitidos durante o mês.

Artigo 33º

Compete ao Primeiro Vice – Provedor coadjuvar o Provedor, no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 34

Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Mesa e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

Artigo 35

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Irmandade;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Provedor;
- d) Apresentar mensalmente à Mesa Administrativa o balancete em que, se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 36º

Compete a o Segundo Provedor ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro coadjuvar os restantes membros da Mesa nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Mesa lhes atribuir.

Artigo 37º

A Mesa Administrativa reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Provedor e, obrigatoriamente, pelo menos, um vez por cada mês.

Artigo 38º

- 1- Para obrigar a Irmandade são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Mesa, ou as assinaturas conjuntas do Provedor e do Primeiro Tesoureiro;

- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Provedor e do Primeiro Tesoureiro;
- 3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Mesa Administrativa.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 39º

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Secretário e um Vogal;
- 2- Haverá, simultaneamente, três suplentes que se tornarão efectivos á medida que se derem vagas e pela ordem da respectiva lista;
- 3- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário e este por um suplente.

Artigo 40º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e do Compromisso e designadamente;

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta á sua apreciação.

Artigo 41º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 42º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Do Culto e Assistência Espiritual

Artigo 43º

Nas diversas obras sociais e serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, haverá assistência espiritual e religiosa e para tal:

- a) haverá nela, sendo possível, um capelão privativo designado pelo Ordinário da Diocese, sob proposta da Mesa Administrativa;

- b) fará parte do quadro do seu pessoal permanente, sempre que possível, um grupo ou Comunidade Religiosa com funções de chefia e trabalho nos diversos sectores ou serviços.

Artigo 44º

Como actos de expressão cultural celebrar-se-ão os seguintes:

- a) a festa anual Santa Isabel de Aragão;
- b) a festa de Santa Luzia;
- c) a festa do Bom Jesus das Misericórdias;
- d) uma missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido;
- e) exéquias anuais, no mês de Novembro, por alma de todos os Irmãos e benfeitores falecidos;
- f) a celebração de outros actos de culto que constituírem encargos aceites.

Artigo 45º

Ao Capelão privativo compete assegurar:

- a) a conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores da Instituição, bem como os Irmãos;
- b) a realização dos actos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO V ***DISPOSIÇÕES DIVERSAS***

Artigo 46º São receitas da Irmandade:

- a) o produto das quotas dos Irmãos;
- b) as participações dos utentes;
- c) os rendimentos de bens próprios;
- d) as doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- e) os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) outras receitas.

Artigo 47º

- 1- No caso de extinção da Irmandade, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
- 2- Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 48º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Este Compromisso, constituído por 48 Artigos, sendo alterados os artigos, 30; 32; 33; 34; 35; 36; e 38 que foram votados favoravelmente em Assembleia Geral da Irmandade em 09/04/2018 e subscrito pelos seguintes Irmãos: